



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2017

CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICO PLANTONISTA NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS.

Art. 1º Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o cargo de provimento efetivo de Médico Plantonista, conforme quantitativo, níveis de vencimento e escolaridade presentes no anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

§1º São atribuições do Médico Plantonista:

- I - Realizar atendimentos em nível de Urgência e Emergência de agravos à saúde;
- II - Realizar consultas e atendimento médico, efetuando a anamnese, exame físico, bem como realizar propedêutica instrumental e levantar hipóteses diagnósticas;
- III - Conhecer e utilizar a Política Nacional de Urgência e Emergência;
- IV - Realizar atividades conforme os princípios e diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde) e deliberações da CIB (Comissão Intergestores Bipartide);
- V - Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso;
- VI - Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e a respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- VII - Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



VIII - Encaminhar pacientes de risco ao hospital local ou outro de referência para tratamento e ou internação hospitalar, fazer contato com o médico de referência para colaborar com a organização do sistema de atenção às urgências;

IX - Garantir a continuidade da atenção médica, acompanhar pacientes em remoção até a sua recepção por outro Médico nos Serviços Hospitalares (obedecendo ao código de ética médica);

X - Responder pelas ocorrências nos seu plantão, participar de reuniões para discussão de diagnósticos, formulação de protocolos de condutas terapêuticas e análise de evolução clínica;

XI - Elaborar documentos médicos, atuando na elaboração de prontuários, atestados, atestados de óbito, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, de acordo com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina com a finalidade de atender determinações legais;

XII - Realizar suturas, debridamentos, drenagens, retirada de corpos estranhos, pequenas cirurgias, tamponamentos, examinar o paciente auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;

XIII - Analisar e interpretar resultado de exames de raio X, bioquímico, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

XIV - Seguir as normas e rotinas internas do serviço, determinações do Gestor imediato e padronizações da Instituição;

XV - Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional.

§2º Para os efeitos desta lei, ficam determinadas as seguintes especialidade médicas para a prestação do serviço público especializado que poderão exercer o cargo de médico plantonista, nos termos do Anexo II:

I - Clínica Geral, para atendimento de adultos;

II - Pediatria, para atendimento de crianças, pré-adolescentes e adolescentes.

Art. 2º Fica estabelecido, o cumprimento individual de jornada de trabalho mínima de 24 (vinte e quatro) horas semanais e autorizada a carga horária máxima de 120 horas mensais, ao cargo criado no artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º Aplicar-se-á o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itajaí (Lei Municipal 2.960/95) aos ocupantes do cargo criado através da presente Lei Complementar, assim como toda a legislação municipal que envolve os cargos de provimento efetivo do Município, respeitadas as seguintes peculiaridades que são específicas para o cargo de médico plantonista:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



I - O servidor será remunerado exclusivamente por hora plantão, não lhe cabendo em hipótese alguma pagamento por serviço extraordinário;

II - A definição de escala ficará a cargo do Gestor imediato da Instituição em que o plantonista prestar os serviços;

III - O servidor regido por esta lei, por não ter vencimento definido, não terá carreira, razão pela qual não haverá concessão de promoções horizontal e vertical, o adicional por tempo de serviço (triênio) e a licença-prêmio;

IV - O servidor regido por esta lei não terá direito a redução de carga horária em nenhuma hipótese.

Art. 5º Até que ocorra concurso público para investidura nos cargos de provimento efetivo, criados pelo art. 1º desta Lei Complementar, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder contratações temporárias para preenchimento dos cargos mediante processo seletivo público simplificado, cujos termos dos contratos ocorrerão por ocasião da nomeação dos aprovados no mencionado concurso.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de maio de 2017.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI

Procuradora-Geral do Município

ANEXO I

QUANTITATIVO, NÍVEIS DE VENCIMENTO E ESCOLARIDADE



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA MINIMA	VENCIMENTO BASE
Médico Plantonista	60	24h semanais	R\$ 9.094,30

ANEXO II

Especialidade	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
Clínico Geral	40	Mínimo de 24 h semanais	Remuneração por hora plantão realizada	Conclusão de Curso Superior em Medicina e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão
Pediatra	20	Mínimo de 24 h semanais	Remuneração por hora plantão realizada	Conclusão de Curso Superior em medicina com registro no respectivo Conselho Regional e título de especialista em pediatria ou residência médica reconhecida na especialidade



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 013/2017

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo criar os cargos de Médico Plantonista Clínico Geral e Médico Plantonista Pediatra na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

A criação dos cargos de Médico Plantonista Clínico Geral e Médico Plantonista Pediatra justifica-se tendo em vista a necessidade de profissionais para atuar no serviço municipal de plantão – SERPLAN, criado no Município de Itajaí pela Lei nº 4.510, de 22 de dezembro de 2005.

Ainda cabe mencionar que se necessita da autorização desta Casa Legislativa para a contratação temporária dos cargos criados através deste Projeto, tendo em vista que não há concurso público válido que autorize tal forma de contratação.

A autorização para contratação temporária e emergencial é de suma importância para que possam ser iniciados os atendimentos no Centro Integrado de Saúde (CIS) localizado no Bairro São Vicente, idealizado para desafogar atendimentos dos postos de saúde e do Hospital Marieta.

A estrutura física do CIS possui mais de 5.000 metros quadrados e poderá reunir, num só espaço, Unidade de Assistência Médica Especializada, Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, Unidade Administrativa e de Treinamento, Laboratório Central de Análises Clínicas e Centro de Testagem e Aconselhamento, e ainda, a Unidade de Diagnóstico por Imagem. A unificação poderá facilitar a marcação e realização de exames, por exemplo.

Na oportunidade, estamos encaminhando anexo a presente o estudo de impacto orçamentário e financeiro confeccionado pela Diretora de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI
Procuradora-Geral do Município